

RESOLUÇÃO SEMA Nº 021/2017

Estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no território paranaense.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 8.485 de 03 de junho de 1987, Lei Estadual nº 10.006 de 27 de julho de 1992, Lei nº. 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e Decreto Estadual nº 4.538, de 11 de julho de 2016 e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia;

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Atlântica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto das Cidades;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Metrópole.

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná - IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências e, tendo em vista o disposto no seu Art. 80, inciso III que estabelece a necessidade de regulamentação específica para empreendimentos imobiliários;

Considerando o disposto na Resolução da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998, que estabelece requisitos, critérios e procedimentos administrativos referentes a licenciamento ambiental, autorizações ambientais, autorizações florestais e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural;

Considerando o disposto na Resolução SEMA nº 051, de 23 de outubro de 2009, que trata da Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

RESOLVE:

Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários.

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art.1º. Para fins desta Resolução, consideram-se empreendimentos imobiliários:

- a) Parcelamento do solo urbano ou rural, que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- b) Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- c) Conjuntos Habitacionais, inclusive os de interesse social;
- d) Assentamentos da Reforma Agrária;
- e) Chácaras de lazer/sítios de recreio.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I-Parcelamento: divisão de gleba em unidades com vistas à ocupação/edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento e/ou desmembramento;

II-Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes;

III-Desmembramento: subdivisão de gleba urbana ou rural em lotes destinados à ocupação/edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, salvo determinação do Plano Diretor do Município;

IV-Lote: terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se localize;

V-Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

VI-Dominios: empreendimento imobiliário em que os condôminos têm propriedade exclusiva sobre as partes denominadas de “unidades autônomas” e têm propriedade partilhada nas áreas comuns que lhes pertencem na proporção de suas respectivas frações ideais, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio. São edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

VII-Conjuntos habitacionais: são aglomerados de residências ou habitações de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), implantadas como condomínios ou loteamento;

VIII-Empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social: são os conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor, em área urbana ou de expansão urbana;

IX-Estudos, laudos, planos e projetos ambientais específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Plano de Recuperação de Área Degradada; Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Drenagem Superficial, Laudo Geológico/Geotécnico; Laudo Florestal; Laudo de Passivo Ambiental, demais estudos especificados no procedimento de licenciamento;

X-Relatório Ambiental Simplificado - RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de novos empreendimentos habitacionais, incluindo as atividades de infraestrutura, de saneamento básico, viária e energia, apresentados como subsídio para a concessão da licença requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, devendo ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar;

XI-Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA: documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS.

Art.3º. O IAP, no exercício de sua competência ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I-Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE): concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

II-Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador;

III-Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV-Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

V-Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

§1º. Os atos administrativos expedidos pelo órgão licenciador são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local do empreendimento, atividade ou obra;

§2º. No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto no Artigo 76 da Resolução CEMA 065/2008.

Art.4º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal, ou aprovadas por Lei municipal, não sendo permitido o parcelamento do solo:

I- em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o parcelamento do solo;

II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam saneados;

III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV- em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V- em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE

Art. 5º. Estão Dispensadas de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE as seguintes atividades/empreendimentos:

§ 1º. Desmembramento de lote urbano, conforme parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Municipais, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo, trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto;

§ 2º. Construção de empreendimentos horizontais até 50 unidades e empreendimentos verticais até 100 unidades, ambos limitados à área total de 2,0 hectares, reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas, e de utilidade pública, tais como: escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras localizados em áreas urbanas e/ou rurais, conforme estabelecido nos Planos Diretores Municipais, já parceladas anteriormente, consolidadas e servidas de infraestrutura básica, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos, desde que:

- I- não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado);
- II- não existam áreas de preservação permanente ou locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação;
- III- a movimentação de solo esteja restrita ao local do empreendimento, com corte e aterro dentro do mesmo imóvel, com volume até 2.000 m³;
- IV- não estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental - APA's e áreas de manancial legalmente instituídas;
- V- não estejam inseridos na região do aquífero karst, de acordo com a delimitação estabelecida no mapa - Anexo II e alterações posteriores;
- VI- não façam divisa com linhas de alta tensão;
- VII- não façam divisa com linha férrea;
- VIII- não façam divisa com rodovia estadual ou federal;

§ 3º. As atividades enquadradas neste artigo não são obrigadas a requerer a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual–DLAE, sendo facultado ao interessado tal requerimento;

§ 4º. A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente;

§ 5º. Todas as atividades de Engenharia e Arquitetura deverão ser informadas por profissional devidamente habilitado, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe, atestando as condicionantes acima especificadas;

Art.6º. Quando necessário, para emissão da DLAE, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
- II- Cadastro de Empreendimento Imobiliário – CIM;
- III- Comprovante de recolhimento de taxa ambiental;
- IV- Planta de localização do imóvel;
- V- Planta de implantação urbanística do empreendimento, com estatística;
- VI- Declaração, ou documento equivalente, da SANEPAR ou concessionária de que o local é atendido por rede de esgoto;
- VII- Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento está em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo III);
- VIII- Matrícula ou Transcrição do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias;
- IX- Documentação complementar do imóvel – se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;
- X- Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;
- XI- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

SEÇÃO II

DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Art. 7º. Aplica-se a Licença Ambiental Simplificada - LAS para as seguintes atividades e/ou empreendimentos, que não se enquadrem na DLAE:

- I-Parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais em área até 15,0 hectares;
- II-Condomínios horizontais e conjuntos para fins habitacionais até 300 unidades, limitados a 15,0 hectares de área total do imóvel;
- III-Condomínios verticais e conjuntos para fins habitacionais até 500 unidades, limitados a 15,0 hectares de área total do imóvel;
- IV-Condomínios industriais ou comerciais até 150 unidades, limitados a 15,0 hectares de área total do imóvel;
- V-Chácaras de lazer/sítios de recreio: limitado a até 50,0 hectares de área total do imóvel.

Art. 8º. Para obtenção da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
- II- Cadastro de Empreendimentos Imobiliário – CIM;
- III- Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- IV- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

V- Prova de publicação da súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI- Certidão da Prefeitura Municipal ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento está em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo III);

VII- Matrícula ou transcrição do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias. No caso de imóvel rural, apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VIII- Documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;

IX- Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento, quando o empreendimento se localizar na Região Metropolitana de Curitiba e mananciais, conforme Lei Estadual 12.248/98 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/06 e alterações posteriores;

X- Nas demais Regiões Metropolitanas do Estado, somente deverá ser exigida a Consulta Prévia ou documento equivalente, após efetiva normatização dos procedimentos de emissão deste documento por parte daquelas Coordenações;

XI- Carta de viabilidade ou documento equivalente da COPEL ou concessionária de energia elétrica;

XII- Carta de viabilidade ou documento equivalente da SANEPAR ou concessionária de água e esgoto;

XIII- Caso o empreendimento não seja atendido por rede coletora de esgotos da concessionária, deverá ser previsto pelo empreendedor, e aprovado no órgão ambiental licenciador, sistema coletivo de tratamento de esgotos para o empreendimento, de acordo com as normas do CONAMA;

XIV- Para loteamentos com lotes maiores de 2.000 m², destinados a uma moradia unifamiliar poderá ser adotado sistema individual de coleta e disposição de esgotos, devendo ser apresentado e aprovado o respectivo projeto do sistema;

XV- Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;

XVI- Relatório Técnico contendo os seguintes itens:

a) Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, com vários ângulos do terreno;

b) Planta de implantação urbanística do empreendimento, com estatística, contendo situação e localização, contemplando altimetria, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e áreas de interesse a manter;

c) Projeto planialtimétrico, com coordenadas geográficas UTM contendo curvas de nível, formato e medidas dos lotes, áreas de vegetação, áreas de preservação permanente;

d) Projeto básico de terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo IV);

e) Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo V);

f) O teste de permeabilidade será dispensado no caso da interligação do esgoto sanitário do empreendimento à rede coletora pública e/ou privada;

g) Se necessária a supressão de vegetação primária, ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, conforme estabelecido na Lei 11.428/2006, deverá ser apresentado Laudo Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo VI);

h) Quando aplicável, apresentar plano de manutenção das áreas de preservação permanente e/ou áreas verdes existentes no empreendimento, projeto de remediação de áreas com solo contaminado e recuperação de áreas com processos erosivos acentuados;

i) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo X);

j) Quando apresentado o PGRCC, deverá ser apresentado também o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Anexo XI), a ser encaminhado ao IAP após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento, devendo este condicionante obrigatoriamente constar no corpo da LAS;

k) Projeto de Drenagem Superficial, contendo bacias de contenção de águas pluviais, visando minimizar cheias a jusante do empreendimento, para empreendimentos com área de mais de 3.000 m² de impermeabilização, conforme Termo de Referência (Anexo VII), não se aplicando para os casos de loteamentos com finalidades habitacionais.

XVII- Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

a) Anuência Prévia do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral - COLIT, quando se tratar de edificações com três ou mais pavimentos nas áreas especiais e locais de interesse turístico nos municípios de Antonina, Morretes, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Paranaguá, conforme previsto nos Decretos Estaduais 4.605/84 e 2.415/205; ou quando o empreendimento estiver situado na área do Macro Zoneamento da Região do Litoral do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.040/89 e Decreto Estadual nº 4.996/16, que dispõe sobre o Regulamento do Zoneamento Ecológico e Econômico do Litoral;

b) Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo Instituto das Águas do Paraná - AGUASPR, quando for o caso de: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;

c) Para lançamento de efluentes líquidos tratados na galeria de águas pluviais apresentar também anuência do município;

d) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015, do AGUASPR;

e) A Outorga de Direito deverá ser apresentada ao IAP antes do início da ocupação do empreendimento, devendo este condicionante constar no corpo da LAS;

f) Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015;

g) Anuência Prévia do ICMBio - quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, devendo essa anuência ser solicitada pelo órgão licenciador;

h) Quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP para manifestação;

i) Documento de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, emitido pelo município, somente para os casos em que seja uma exigência municipal para aprovação do empreendimento;

j) Manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

XVIII- Quando da emissão da LAS, deverá o órgão licenciador carimbar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplenagem e do Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento (quando couber) aprovados no procedimento de licenciamento, constando o número da LAS e do protocolo do procedimento de licenciamento;

XIX- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

SEÇÃO III

DO LICENCIAMENTO COMPLETO - LP, LI e LO

Art.9º. Estão sujeitos ao licenciamento completo, composto de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, os seguintes empreendimentos:

I- Parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais, quando a área total do imóvel for acima de 15 hectares;

II- Condomínios horizontais e conjuntos para fins habitacionais com mais de 300 unidades ou acima de 15 hectares de área total do imóvel;

III- Condomínios verticais e conjuntos para fins habitacionais com mais de 500 unidades ou acima de 15 hectares de área total do imóvel;

IV- Condomínios industriais ou comerciais com mais de 150 unidades ou acima de 15 hectares de área total do imóvel;

V- Chácaras de lazer/sítios de recreio acima de 50 hectares de área total do imóvel.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PRÉVIA - LP

Art. 10º. No LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO - LP, deverão ser apresentados ao órgão ambiental licenciador, os seguintes documentos:

I- Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;

II- Cadastro de empreendimento Imobiliário - CIM;

III- Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;

IV- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

V- Prova de publicação da súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI- Matrícula ou transcrição do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias. No caso de imóvel rural, apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VII- Documentação complementar do imóvel - se situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais;

VIII- Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Termo de Referência (Anexo VIII), ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, dependendo do tamanho do empreendimento;

IX- Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento está em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo III);

X- Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento, quando o empreendimento se localizar na Região Metropolitana de Curitiba, e mananciais conforme Lei Estadual 12.248/98 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/06 e alterações posteriores;

XI- Nas demais Regiões Metropolitanas do Estado, somente deverá ser exigida a Consulta Prévia ou documento equivalente, após efetiva normatização dos procedimentos de emissão deste documento por parte daquelas Coordenações;

XII- Carta de viabilidade ou documento equivalente da COPEL ou concessionária de energia elétrica;

XIII- Carta de viabilidade ou documento equivalente da SANEPAR ou concessionária de água e esgoto;

XIV- Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;

XV- Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

- a) Anuência Prévia do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral - COLIT, quando se tratar de edificações com três ou mais pavimentos nas áreas especiais e locais de interesse turístico nos Municípios de Antonina, Morretes, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Paranaguá, conforme previsto nos Decretos Estaduais 4.605/84 e 2.415/205; ou quando o empreendimento estiver situado na área do Macro Zoneamento da Região do Litoral do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 5.040/89 e Decreto Estadual nº 4.996/16, que dispõe sobre o Regulamento do Zoneamento Ecológico e Econômico do Litoral;
- b) Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo Instituto das Águas do Paraná - AGUASPR, quando for o caso de: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;
- c) Para lançamento de efluentes líquidos tratados na galeria de águas pluviais apresentar também anuência do município;
- d) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015, do AGUASPR;
- e) Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015;
- f) Anuência Prévia do ICMBio - quando o empreendimento se situar no interior ou na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- g) Quando o empreendimento se situar na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP para manifestação;
- h) Consulta prévia ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou a concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais;

XVI- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

SEÇÃO V

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

Art. 11. No LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI, deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente, os seguintes documentos:

I- Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;

II- Cadastro de Empreendimento Imobiliário - CIM, somente para casos de alteração das informações do cadastro realizado na Licença Prévia;

III- Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais, caso haja alteração das informações da documentação apresentada na Licença Prévia;

IV- Cópia da Licença Prévia;

V- Prova de publicação da súmula de recebimento da Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI- Prova de publicação da súmula do pedido de Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VII- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

VIII- Protocolo do pedido de Outorga de Direito, emitido pelo Instituto das Águas do Paraná - AGUASPR, para utilização de recursos hídricos quando for o caso de: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais. Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015, do AGUASPR;

IX- Quando o empreendimento não necessitar de Licença de Operação, a Outorga de Direito, citada no inciso acima (VII), deverá ser apresentada ao IAP após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento, devendo este condicionante constar no corpo da Licença de Instalação;

X- Manifestação do Instituto das Águas do Paraná informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos;

XI- Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo IX);

XII- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo X);

XIII- Quando apresentado o PGRCC (Inciso anterior), deverá ser apresentado também o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento, devendo este condicionante obrigatoriamente constar no corpo da L.I. Caso o empreendimento necessite de Licença de Operação, esse relatório deverá ser apresentado na fase da L.O.;

XIV- Caso o empreendimento não seja atendido por rede coletora de esgotos da concessionária, deverá ser apresentado pelo empreendedor o sistema coletivo de tratamento de esgotos para o empreendimento, de acordo com as normas do CONAMA, para aprovação do órgão ambiental licenciador nesta fase do licenciamento;

XV- Quando da emissão da Licença de Instalação deverá o órgão licenciador carimbar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplenagem e do Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento (quando couber), aprovados no procedimento de licenciamento, constando o número da L.I. e do protocolo do procedimento de licenciamento;

XVI- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Art. 12. Para a Renovação da Licença de Instalação o requerente deverá apresentar:

I- Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;

II- Cópia da Licença de Instalação;

III- Prova de publicação da súmula de recebimento da Licença de Instalação e de sua respectiva publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

IV- Prova de publicação da súmula do pedido de Renovação da Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

VI- Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com a devida justificativa para a renovação;

VII- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Art.13. Em função das características, porte e/ou localização do empreendimento imobiliário, poderá ser exigida pelo órgão ambiental licenciador a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I- Requerimento de licenciamento ambiental – RLA;

II- Cópia da Licença de Instalação;

III- Prova de publicação da súmula de recebimento da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

IV- Prova de publicação da súmula do pedido de Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V- Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

VI- Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela SANEPAR ou concessionária, que ateste a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário do empreendimento à rede de esgoto;

VII- Relatório sobre a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais apresentados e nos condicionantes da Licença de Instalação;

VIII- Quando na fase de Licença de Instalação for apresentado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, para emissão da Licença de Operação deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Anexo XI);

IX- Outorga de Direito para lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais, quando não servido por rede de esgoto;

X- Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14. Nos procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e Licença Prévia - LP, quando for necessária a supressão de vegetação, o pedido de Autorização Florestal deverá ser protocolado em procedimento próprio, devendo obrigatoriamente tramitar anexado aos pedidos das licenças acima citadas, visando avaliação integrada do licenciamento do empreendimento.

Art.15. Os prazos de validade e de renovação das modalidades de licenciamento de empreendimentos imobiliários contemplados na presente Resolução obedecerão aos prazos da tabela apresentada no Anexo I.

Art.16. Para o pedido de Autorização Florestal deverá ser apresentado o Laudo Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo V).

Art.17. Para empreendimentos imobiliários com área acima de 15,0 ha até 100,0 ha o estudo ambiental a ser apresentado na fase de Licença Prévia será o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Termo de Referência (Anexo VIII).

Art.18. Para empreendimentos imobiliários com área acima de 15,0 ha até 100,0 ha o estudo ambiental a ser apresentado na fase de Licença de Instalação será o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, conforme Termo de Referência (Anexo IX).

Art.19. Para empreendimentos imobiliários com área acima de 100,0 ha, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 001/1986 e Resolução CEMA 065/2008, artigo 58, incisos XXIV e XXV, será exigida a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme Termo de Referência a ser fornecido pelo IAP, anteriormente à emissão da Licença Prévia.

Art.20. Para desmembramento visando a formação de chácaras de lazer/sítios de recreio, o tamanho de lote mínimo deverá ser aquele definido pelo Plano Diretor ou outra legislação municipal específica, não havendo essa definição ou legislação deverá o empreendedor solicitar formalmente essa informação ao município e/ou INCRA.

Art.21. No caso de empreendimento imobiliário localizado no entorno de reservatórios de geração de energia ou abastecimento público que possuam Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório-PACUERA, o mesmo deverá ser observado no licenciamento ambiental, juntamente com o Plano Diretor Municipal.

Art.22. Para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social, deverá ser seguido o procedimento estabelecido na Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009, e alterações posteriores.

Art.23. Para a regularização ambiental de empreendimentos já implantados, o IAP definirá os procedimentos de licenciamento levando em consideração: a situação documental do imóvel, o tamanho da área, as características do terreno e os estudos a serem apresentados.

Art.24. Nos casos previstos no Art. 17 e 19 a realização de reuniões técnicas informativas e/ou audiências públicas poderão ocorrer, sempre que o IAP julgar necessário ou quando solicitado por entidade civil, Ministério Público ou por 50 pessoas maiores de 18 anos, as expensas do empreendedor, com prazos a serem estabelecidos pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. No caso de audiências públicas, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987, e na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 031 de 24 de agosto de 1998.

Art.25. Caso o empreendimento se localize em área de preservação ambiental - APA legalmente instituída, o órgão licenciador deverá submeter o procedimento de licenciamento a Câmara de Apoio Técnico - CAT ou similar, da APA, desde que o funcionamento da CAT esteja devidamente regulamentado.

Art.26. Áreas rurais que foram transformadas em urbanas, através de Lei Municipal, após a edição da Lei Federal 7.803, de 18 de julho de 1989, deverão atender a necessidade de área florestal de 20% do imóvel, podendo ser computadas as áreas de preservação permanente, sendo caracterizadas como áreas verdes urbanas do empreendimento.

Art.27. Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos.

§ 1º Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador, após análise e vistoria;

§ 2º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme artigo 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art.28. Esta Resolução se aplica aos procedimentos de licenciamento ambiental protocolados junto ao órgão licenciador a partir da data de sua publicação.

Art.29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 150, 151 e 152 da Resolução SEMA 031, de 24 de agosto de 1998.

Curitiba, 18 de setembro de 2017

Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXOS

ANEXO I

TABELA DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

ANEXO II

DELIMITAÇÃO DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO AQUIFERO KARST

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE TERRAPLENAGEM

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LAUDO FLORESTAL

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS - RDPA

ANEXO X

TERMO DE REFERENCIA PARA PROJETO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DOS RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

ANEXO XI

TERMO DE REFERENCIA PARA RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

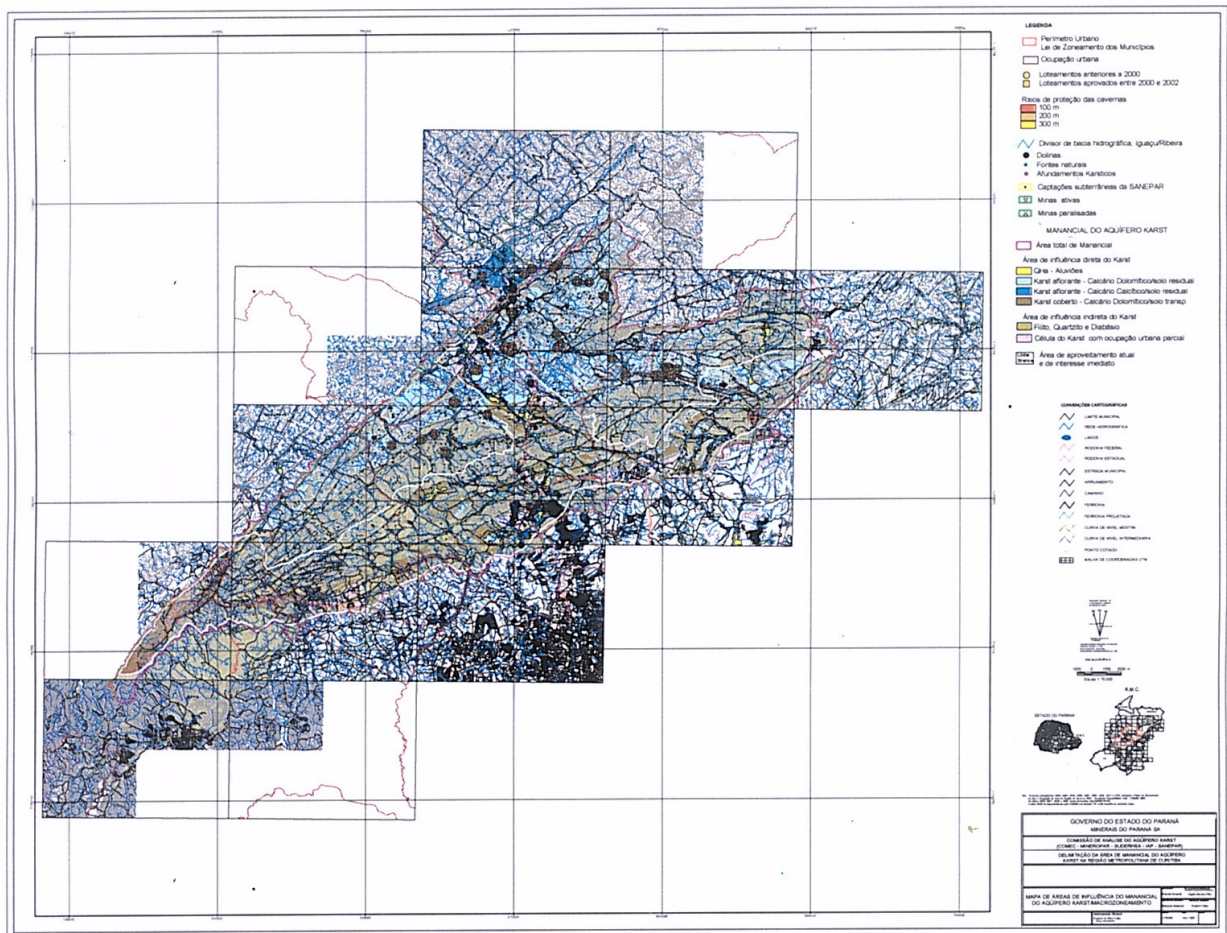
ANEXO I

TABELA DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Modalidade	Prazo de Validade	
	Mínimo	Máximo
DLAE(*)	03 anos	06 anos
LAS (*)	03 anos	06 anos
LP	02 anos	05 anos
LI (*)	04 anos	06 anos
LO(*)	05 anos	10 anos

(*) renovável a critério do órgão licenciador

ANEXO II
 MAPA BASE KARST



ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MUNICÍPIO DE..... (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP que o empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CNPJ/CPF	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
TELEFONE	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo uso do solo do município.

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO DE TERRAPLENAGEM

O projeto Básico de Terraplenagem deverá apresentar, de forma detalhada, as operações de movimentação de solo a serem executadas para implantação do empreendimento.

1-Identificação do empreendedor:

- Nome;
- Razão Social;
- Endereço completo;
- CNPJ e Inscrição Estadual;

2-Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

- Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo);
- Endereço completo;
- CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone;

3-Identificação e localização do empreendimento

- Nome do empreendimento
- Quando aplicável, cópia da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento;
- Modalidade do empreendimento quanto a:
 - Parcelamento do solo para loteamento ou desmembramento
 - Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
 - Conjuntos Habitacionais;
 - Chácaras de lazer/sítios de recreio;

4- Cálculos e medidas de controle

Apresentar detalhadamente os projetos executivos referentes a movimentação de solo a ser executada no terreno, e medidas de controle visando evitar processos erosivos e destinação inadequada de resíduos.

4.1-Deverão ser observadas as recomendações das normas técnicas brasileiras, bem como as Resoluções CONAMA n°s 302/2002, 303/2002 e 307/2002 na realização das obras e nos procedimentos de corte, nivelamento, transporte e destinação final de solos e material de escavação excedente;

4.2-Deverá ser apresentada planta em escala adequada, indicando as curvas de nível do terreno de metro em metro, espessuras demonstradas por perfis delimitando os locais de corte e aterro e as áreas que não sofrerão intervenção, indicando as estruturas de contenção adotadas;

4.3-Toda e qualquer intervenção no solo, seja para corte, aterro ou nivelamento de terreno deverá ser mantida a uma distância, em projeção horizontal, de no mínimo, 30 (trinta) metros para cada lado, a partir das margens de qualquer curso d'água existente na área ou em suas imediações, e uma distância em projeção horizontal de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros em torno de quaisquer nascentes;

4.4-Apresentar os cálculos e os volumes de corte e aterro, informando de forma clara se haverá retirada de solo do terreno, com indicação e localização da área de bota-fora, que deverá ser devidamente licenciada;

4.5-Detalhar as estruturas de contenção e drenagem que se fizerem necessárias, a serem implantadas para garantir a estabilidade da obra, bem como para evitar quaisquer danos ou interferências tais como infiltrações, alagamentos e deslizamentos de solo, aos imóveis vizinhos, sistema viário ou bens públicos;

4.6- Informar as medidas que se fizerem necessárias e a serem adotadas para evitar a formação de processos erosivos e de movimentação de massa na área ou em suas imediações, bem como para evitar a ocorrência e assoreamentos de sistemas de drenagem, corpos hídricos, lagos, lagoas, banhados, nascentes e outras estruturas;

4.7- Detalhar as medidas de segurança para vedação do terreno e adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos de resíduos clandestinos no local, tais como: tintas e solventes, materiais e solos contaminados, resíduos contendo amianto, gesso, isopor, tubos de PVC, vidros, papéis, papelão, madeira, pneus, sacos plásticos e lixo doméstico entre outros;

5- Recomendações/determinações a serem seguidas

5.1-É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local;

5.2-Deverão ser preservadas todas as árvores cujo corte não tenha sido autorizado;

5.3-Deverá proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na movimentação de terra, de maneira adequada, para que não haja comprometimento das vias de trânsito;

5.4-Os resíduos excedentes da terraplenagem deverão ser destinados a local com aterro licenciado;

6- Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos e projetos apresentados, bem como da execução dos trabalhos, junto aos respectivos conselhos de classe.

7- Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Obs: todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

O presente Termo de Referência diz respeito ao Laudo Geológico-Geotécnico que deverá ser apresentado para o pedido da Licença Ambiental Simplificada - LAS e Licença Prévia - LP de empreendimentos imobiliários.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do profissional ou da empresa responsável pelo laudo:

- Nome ou razão social;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal (empresa) ou número de registro no conselho de classe (profissional);
- Endereço completo, telefone, e-mail;
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, telefone, e-mail).

2. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO

O Laudo geológico-geotécnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1- Identificação do empreendimento

2.2- Informações sobre o meio físico

2.2.1- Descrição geológica, aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno, tipologia e grau de compactação do solo para o uso proposto, especificando tipo e altura de cada camada até a profundidade de 5 metros, com marcação de altura do nível freático, quando este ocorrer. Deverão ser executados furos de sondagem distribuídos na área que efetivamente será ocupada, sendo, no mínimo 4 furos para áreas até 1,0 hectare. Para áreas acima de 1,0 ha deverão ser acrescentados mais um furo a cada 2,0 hectares.

2.2.2- Descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (larguras média e máxima, superfície);

2.2.3- Testes de percolação do solo (ensaios de infiltração), de acordo com NBR 7229/1993 e 13.969/1997, com apresentação dos resultados de cada ensaio (tempos de infiltração e taxa de percolação), indicação da profundidade da cava e localização dos pontos em planta. Informar a data e condições climáticas da época de realização dos testes. A NBR 6.484/2001 sugere 1 sondagem para cada 10.000 m². Os resultados devem ser interpretados sobre a possibilidade de três (03) ensaios para áreas com até um (01) ha; no mínimo, seis (06) ensaios para áreas entre um (01) ha e até cinco (05) ha. Para áreas acima de cinco (05) ha deverá ser acrescido um (01) ensaio para cada hectare a mais;

Obs 1- caso o empreendimento seja atendido por rede coletora de esgotos, o teste acima estará dispensado.

Obs 2- caso o empreendimento seja atendido por rede coletora de esgotos com estação de tratamento coletiva no local, não necessitando de infiltração, o teste acima estará dispensado.

2.2.4- Caracterização do manto de intemperismo com definição dos horizontes pedogenéticos e suas características físicas bem com definição da altura no nível do lençol freático, quando este ocorrer;

2.2.5- Conclusão do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área, com identificação dos impactos ambientais que resultarão da implantação do empreendimento sobre o meio físico.

3- ANEXOS

3.1- Mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água,

nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);

3.2-Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;

3.3-Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando;

3.3.1-Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;

3.3.2-Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);

3.3.3-Áreas de preservação permanente (app);

3.3.4-Localização, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;

3.3.5-Localização, em planta ou mapa, dos pontos dos testes de permeabilidade do solo;

3.3.6-Localização, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.

3.3.7-Mapa de Isodeclividades do relevo;

3.3.8-Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento;

4- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Todos os documentos (laudos, testes, plantas, levantamentos, informações, etc.) devem ser encaminhados com assinatura do técnico responsável habilitado, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho de classe correspondente.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
LAUDO FLORESTAL

O Laudo Florestal deve ser apresentado no pedido da Licença Ambiental Simplificada ou Licença Prévia, para empreendimentos imobiliários onde seja necessária a supressão de vegetação.

Deverá conter informações referentes à vegetação existente no local pretendido para implantação do empreendimento, caracterizando a tipologia florestal quantitativamente e qualitativamente, definindo o estágio sucessional de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do Laudo;

- Nome ou razão social;
- Formação profissional;
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal;
- Endereço completo, telefone e e-mail;
- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, telefone e e-mail);
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, telefone e e-mail);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa ou profissional legalmente habilitado;
- no caso de mais de 01 profissional participar da elaboração do Laudo, todos deverão apresentar ART individual, rubricar as páginas sob sua responsabilidade e assinar o LF na página de identificação da equipe técnica.

2. APRESENTAÇÃO

O Laudo Florestal deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1- Identificação do empreendimento
- 2.2- Localização do empreendimento
- 2.3- Introdução/objetivo do laudo
- 2.4- Informações sobre a vegetação e biomas de ocorrência no município com dados primários
- 2.5- Informação sobre qual bioma a área do empreendimento está localizada
- 2.6- Metodologia utilizada no levantamento e identificação das espécies
- 2.7- Descrição qualitativa da vegetação existente no local e caracterização da tipologia florestal (estágio sucessional)
- 2.8- Relação das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);
- 2.9- Descrição quantitativa das espécies objeto da supressão, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos).

3. DETALHAMENTO

O quantitativo deve ser elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas ao tamanho da área de vegetação a ser avaliada, observados os parâmetros necessários para expressar a realidade existente no terreno.

Considerar a densidade das espécies arbóreas por medida de área, detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito - DAP) e estágio sucessional, especialmente os localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada.

Apresentar estimativa do volume em metros cúbicos(m³), condição fitossanitária do material lenhoso a ser suprimido e destino a ser dado ao mesmo.

Prestar informações sobre a existência, ao longo da área total do terreno, de indivíduos pertencentes a espécies imunes ao corte, bem como aquelas ameaçadas de extinção conforme legislação ambiental vigente.

Indicar em mapa com escala adequada, as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da área objeto da supressão ou corte isolado e também se a área pretendida para supressão incide em área de reserva legal averbada.

Apresentar ortofoto ou imagem de satélite, com a localização em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das formações vegetais, dos indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção e os recursos hídricos existentes na área (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas áreas de preservação permanente, estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, e a necessidade de

recuperação ou não.

Nos casos de indivíduos imunes ao corte, se for necessário o transplante, também é obrigatória a apresentação de mapa ou croqui de localização dos indivíduos, e onde eles serão realocados, com respectivas coordenadas geográficas, assim como as técnicas utilizadas na remoção e no acompanhamento pós-transplante e cronograma de execução.

Apresentar relatório fotográfico detalhado de toda a área objeto do levantamento, abordando diversos ângulos da vegetação.

Informar quando o empreendimento se situar na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação Federais, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ou se localizar em outra área de interesse ambiental legalmente protegida.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL

O Projeto de Drenagem Superficial deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, observando as normas brasileiras e legislação municipal vigentes, considerando o tempo mínimo de recorrência de 5 anos, sendo exigido para empreendimentos imobiliários nas modalidades: condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais; conjuntos habitacionais ou chácaras de lazer/sítios de recreio, com área impermeabilizada igual ou superior a 3.000 m².

1-Identificação do empreendedor:

-Nome

-Razão Social

-Endereço completo

-CNPJ e Inscrição Estadual

2-Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

-Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo);

-Endereço completo;

-CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone;

3-Identificação e modalidade do empreendimento

-Nome do empreendimento (pode ser alterado durante processo de licenciamento);

-Modalidade quanto a:

- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais;
- Chácaras de lazer/sítios de recreio.

4-Detalhamento

O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, apresentando planilha de cálculo para dimensionamento das tubulações, observando a velocidade máxima de escoamento nas tubulações de 4 m/segundo.

Deverá ser dimensionado e executado com mecanismos de contenção de cheias que controlem o aumento de vazão provocada pelo futuro adensamento, através da fórmula $V= K \times i \times A$, sendo:

V= volume do reservatório,

K= constante de dimensionamento (0,20),

i= intensidade de chuva (0,08) e

A= área impermeabilizada.

O sistema deverá composto por reservatório de contenção, que poderá ser a céu aberto ou enterrado, contendo septo e orifício regulador de vazão conforme tabela a seguir:

Volume	Diâmetro do Orifício
Até 2 m ³	25mm
3 a 6 m ³	40mm
7 a 26 m ³	50mm
27 a 60 m ³	75mm
61 a 134 m ³	100mm
135 a 355 m ³	150mm
356 a 405 m ³	200mm
406 a 800 m ³	300mm
801 a 1300 m ³	400mm
1301 a 2000 m ³	500mm

5-Localização

Apresentar planta do empreendimento, em escala compatível à visualização, com a localização dos reservatórios de contenção, que deverão ser implantados em áreas comuns ou em espaços previstos para tal finalidade no empreendimento, tenham fácil acesso para manutenção e não poderão ter a sua função modificada, podendo ser abertos ou fechados (enterrados).

6- Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional elaborador do projeto e do responsável pela implantação do mesmo, junto aos respectivos conselhos de classe.

7- Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Obs: todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS

1-Identificação do empreendedor:

- Nome
- Razão Social
- Endereço completo
- CNPJ e Inscrição Estadual

2-Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do RAS

- Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo)
- Endereço completo
- CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone

3-Identificação, modalidade e localização do empreendimento

- Nome do empreendimento (pode ser alterado durante processo de licenciamento);
- Modalidade quanto a:
 - Parcelamento do solo para loteamento ou desmembramento
 - Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais
 - Conjuntos Habitacionais
 - Chácaras de lazer/sítios de recreio
- Planta de localização do empreendimento em relação à área do município;
- Imagem aérea fotogramétrica (ortofoto) ou imagem de satélite (Google Earth) ou similar, com traçado da poligonal do empreendimento;
- Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias da área do empreendimento, com vários ângulos do terreno e respectiva localização, em planta, do local onde foram tiradas;

4-Plantas, laudos, projetos e estudos específicos

- Planta ilustrativa, em escala adequada à visualização, contendo a caracterização/delimitação da área quanto aos itens abaixo: vegetação, hidrografia, relevo, infra-estrutura existente, áreas de preservação permanente e entorno do imóvel com localização com vias de acesso informando o tipo de pavimento (asfalto, anti-pó ou saibro);
- Planta Planialtimétrica, com estatística da distribuição de áreas propostas para o empreendimento, apresentando as áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e áreas de propriedade particular (lotes, áreas remanescentes), em escala adequada à visualização, contendo os itens abaixo: coordenadas geográficas, demarcação dos lotes do parcelamento proposto, arruamento proposto, localização das áreas destinadas a equipamentos sociais (ruas, praças, áreas verdes, etc. conforme Lei Federal 6766/79), localização da reserva legal, (quando for o caso), hidrografia e demais áreas de preservação permanente, vegetação existente classificada por tipologia;
- Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência apresentado no anexo IV da Resolução. O teste de permeabilidade será dispensado no caso da interligação do esgoto sanitário do empreendimento à rede coletora pública;
- Mapa de declividade do loteamento identificando os intervalos 0 a 30%, 30 a 50% e maior que 50%, sobreposto ao estudo urbanístico proposto para a área;
- Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando a estabilização de taludes evitando interferências em lotes lindeiros assim como indicação de áreas de bota-fora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;
- Laudo Florestal conforme Termo de Referência apresentado no anexo V da Resolução, caso necessária a supressão de vegetação primária, ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, conforme estabelecido na Lei 11.428/2006;
- Estudos do meio socioeconômico: caracterização geral do município do ponto de vista das condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno.

5-Identificação e Análise dos Impactos Ambientais

-Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases dos projetos (preparação do local, instalação e operação), considerando os seus impactos sobre os meios físico, biológico e antrópico descritos no diagnóstico ambiental;

-No estudo da identificação e avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, deverão ser apresentados os critérios para definição e interpretação da magnitude e importância dos impactos ambientais, explicitando a metodologia utilizada na sua elaboração. Para efeito de análise, os impactos devem ser caracterizados, no mínimo, quanto ao efeito (positivo, negativo), à natureza (diretos e indiretos), à periodicidade (temporários, permanentes ou cíclicos) e à reversibilidade (reversíveis e irreversíveis).

Dentre todos os impactos ambientais, o RAS deverá identificar e avaliar, no mínimo, os elencados abaixo:

5.1-Durante a fase de instalação do empreendimento

- Interferências e transtornos à população, no que se refere às emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas;
- Impactos resultantes das obras de terraplanagem (erosão e instabilidade do solo)
- Mitigação da retirada de cobertura vegetal;
- Proteção a nascentes, cursos d'água e lagoas existentes no local e seu entorno;
- Proteção ao patrimônio histórico e paisagístico;
- Mitigação do incremento da impermeabilização do solo;
- Mitigação dos efeitos do lançamento das águas pluviais em seus respectivos pontos;
- Destinação final adequada para efluentes sanitários e resíduos sólidos gerados no canteiro de obras e demais instalações de apoio administrativo.

5.2-Durante a fase de ocupação do empreendimento

- Mitigação dos impactos referentes ao incremento de população, estimada de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo, adotados pela legislação urbanística municipal, para a ocupação do empreendimento
- Estimativa do aumento da demanda por serviços públicos de educação, saúde, segurança e transporte coletivo após a ocupação da população estimada;
- Tratamento e disposição final de efluentes sanitários do empreendimento;
- Coleta e destino final de resíduos sólidos urbanos;
- Arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- Recuperação e revegetação das áreas degradadas e comprometidas com a necessidade de preservação.

6-Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Com base na avaliação dos impactos ambientais significativos, para aqueles de caráter negativo deverão ser recomendadas medidas que venham a minimizá-los ou eliminá-los, justificando inclusive os impactos que não podem ser evitados ou mitigados. Indicar, nesses casos, as medidas destinadas à sua compensação.

As medidas mitigadoras deverão ser classificadas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;
- A fase em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- A responsabilidade pela sua implementação;

7-Conclusões

Apresentar as conclusões do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais, devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

8-Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

9- Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Obs: todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS
RDPA

O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA deverá apresentar, de forma detalhada, os programas ambientais e todas as medidas de controle dos impactos ambientais que foram propostas no RAS e que deverão ser executadas no empreendimento. O RDPA é uma exigência legal dos órgãos ambientais para a obtenção da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.

Abordar detalhadamente todos os planos, projetos, programas e subprogramas ambientais apresentados no RAS, separados por meio abrangido, bem como as medidas mitigadoras, de controle e monitoramento ambiental que devem ser executadas durante a fase de instalação e operação (quando aplicável).

1-Identificação do empreendedor:

-Nome;

-Razão Social;

-Endereço completo;

-CNPJ e Inscrição Estadual;

2-Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do RDPA

-Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo);

-Endereço completo;

-CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone;

3-Identificação e localização do empreendimento

-Nome do empreendimento (pode ser alterado durante processo de licenciamento);

-Cópia da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento;

-Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento ou desmembramento
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais;
- Chácaras de lazer/sítios de recreio;

4-Planos, projetos, laudos e estudos específicos

Apresentar os planos/projetos/laudos/estudos necessários à implantação e controle ambiental do empreendimento, que devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

-Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando a estabilização de taludes evitando interferências em lotes lindeiros assim como indicação de áreas de bota-fora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;

-Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo VII da Resolução;

-Projeto de Drenagem Superficial para empreendimentos com área igual ou superior a 3.000 m² de impermeabilização, contendo bacias de contenção de águas pluviais, visando minimizar cheias a jusante do empreendimento, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo VI da Resolução;

-Plano de manutenção de áreas de preservação permanente e áreas verdes existentes no empreendimento;

-Plano de recuperação de áreas degradadas e/ou processos erosivos acentuados;

-Projeto de arborização com indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e espaços públicos de recreação;

-Projeto de remediação de áreas com solo contaminado(quando aplicável).

5- Execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Deverá apresentar, detalhadamente, os projetos executivos referentes ao controle ambiental das ações abordadas no item 4, das medidas mitigadoras e compensatórias, bem como os programas ambientais propostos no RAS.

6- Conclusões

Apresentar as conclusões do Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA), com base nos planos, projetos, laudos e estudos apresentados, bem como os resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias propostos no RAS.

7- Anotações de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

8- Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Obs: todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO X
PROJETO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL - PGRCC

Tomando como base que o empreendedor tem a obrigação de gerenciar os resíduos gerados durante as obras de implantação do empreendimento, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar na elaboração do Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, tendo como base o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1- PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome completo ou razão social:	
Nome fantasia:	
Endereço completo:	
CPF / CNPJ:	
Responsável legal:	
Telefone:	e-mail:

1.2- EMPREENDIMENTO

Empreendedor:	
Telefone:	e-mail:
Empreendimento:	
Nº da Licença Ambiental (caso aplicável):	
Endereço completo do empreendimento:	
Rua:	nº:
Bairro:	
Caracterização do processo construtivo:	
Metragem total a ser construída (em m²):	
Data de previsão do início e término da obra: ___/___/___ a ___/___/___	

2-RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

2.1- ELABORAÇÃO DO PROJETO

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Conselho de classe e nº de registro:	
Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	
Empresa responsável:	
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

2.2-IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Responsável técnico pela implementação do PGRCC:	
Conselho de classe e nº de registro:	
Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	
Empresa responsável:	
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

Deverá anexar cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

3- CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		
		ETAPA DA OBRA		TOTAL
Classe	Tipo	DEMOLIÇÃO	CONSTRUÇÃO	
Classe A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			

	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vídeos			
	Madeiras			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe B			
Classe C	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos de poliuretano			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A + B + C + D)				

3.1- QUADRO RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD

RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA (m3)
Classe A (solo)	
Classe A (exceto solo)	
Classe B	
Classe C	
Classe D	
TOTAL	

Os RCD deverão ser previamente segregados no local da obra de acordo com a classe.

4-REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCD NA PRÓPRIA OBRA

TIPO DO RESÍDUO		PROCESSO/APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe	Tipo		
Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

5- ACONDICIONAMENTO

TIPO DO RESÍDUO		FORMAS DE ACONDICIONAMENTO
Classe	Tipo	
Classe A	Solo (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros (especificar)	
Classe B	Plásticos	
	Papel/papelão	
	Metais	
	Vidros	
	Madeiras	
	Gesso	
	Outros (especificar)	
Classe C	Manta asfáltica	
	Massa de vidro	
	Tubos de poliuretano	
	Outros (especificar)	
Classe D	Tintas	
	Solventes	
	Óleos	

	Materiais que contenham amianto	
	Outros materiais contaminados (especificar)	

Os RCD deverão ser acondicionados após sua geração até a etapa de transporte, de modo a permitir, sempre eu possível, sua reutilização ou reciclagem.

6-TRANSPORTE DOS RCD

CLASSE DO RESÍDUO	Empresa responsável pelo transporte	Nº da licença ambiental da empresa / órgão emissor	Quantidade estimada de transporte (m³)
A (solo)			
A (exceto solo)			
B			
C			
D			

O gerador deve exigir da empresa transportadora a via do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, ou documento similar, preenchido corretamente em todos os campos e constando a assinatura e carimbo de todos os envolvidos (gerador, transportador e destinação) e, preferencialmente, acompanhados de certificados de destinação de resíduos emitidos pelos receptores finais.

As empresas transportadoras indicadas neste **PGRCC** poderão ser alteradas.

As empresas transportadoras contratadas deverão ser indicadas no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes da destinação final (MTR, notas fiscais, certificados, dentre outros) por elas emitidos.

7- DESTINAÇÃO FINAL DOS RCD

Resíduos Classe A

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: ___ / ___ / ___
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe B

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: ___ / ___ / ___
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe C

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: ___ / ___ / ___
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe D

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: ___ / ___ / ___
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Os locais de destinação final indicados neste **PGRCC** poderão ser alterados e deverão ser indicados no Relatório de Gerenciamento de RCC a ser elaborado no FINAL da obra. Anexos ao Relatório deverão constar os comprovantes de destinação final (MTRs, notas fiscais, entre outros). O manejo inadequado de resíduos sólidos acarretará nas punições previstas na legislação.

8- PLANO DE CAPACITAÇÃO

O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste projeto.

Proprietário: _____

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC: _____

Responsável técnico pela implementação do PGRCC: _____

As informações constantes no PGRCC, bem como as respectivas atualizações, são de responsabilidade do empreendedor e responsável técnico.

Local e data

ANEXO XI
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Este relatório é parte integrante do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC a ser entregue no final da obra e deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação final dos resíduos expedidos no período referente, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1- PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome completo ou razão social:	
Nome fantasia:	telefone:
Endereço completo:	
CPF / CNPJ:	
Responsável legal:	

1.2- EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social do Empreendedor:	
CPF ou CNPJ:	telefone:
Título do Empreendimento/Obra:	
Endereço completo do empreendimento:	
Caracterização do processo construtivo:	
Início da obra : ___/___/___	Término da obra: ___/___/___
() Relatório PARCIAL - referente ao período :	() Relatório FINAL
De ___/___/___ a ___/___/___	

2- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Responsável técnico pela implementação do PGRCC:	No Conselho de classe:
Empresa responsável:	
Endereço:	Telefone:
Nº da ART (*):	e-mail:

(*)Apresentar cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

2.1-CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		
		ETAPA DA OBRA		TOTAL
CLASSE	TIPO	CONSTRUÇÃO	DEMOLIÇÃO	
A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vídeos			

	Madeiras			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe B			
Classe C	Gesso			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais que contenham amianto			
	Outros materiais contaminados (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A + B + C + D)				

2.2- REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA

TIPO DO RESÍDUO		PROCESSO / APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

2.3-TRANSPORTE E DESTINO DOS RCC

CLASSE DO RESÍDUO	Nome da empresa responsável pelo transporte	Nº da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte (se houver)	Quantidade transportada (m³)	Nº da licença ambiental da área de destinação	Data
A					
B					
C					
D					

Local e data

Responsável legal pelo empreendimento

Responsável técnico pela implementação do PGRCC do empreendimento